Lei Nº 340/2015, 22 de outubro de 2015.

"Autoriza o Poder executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do regime Geral de Previdência Social, sistema previdenciário, e dá outra providencias."

JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando a aplicabilidade dos princípios norteadores da Administração Pública em especial ao Princípio da Legalidade FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a firmar acordo de confissão de débitos existentes, junto ao Instituto Nacional de Seguridade no recolhimento pela ausência de parte de retenções e dos repasses de competência da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia o que se referem à parcela Patronal e Funcional, dos Segurados dos referidos exercícios financeiros não recolhidos pela administração.

Parágrafo único – o parcelamento de que trata o caput do presente artigo, será executado. De acordo com as rubricas orçamentárias dos períodos e exercícios financeiros que compreendem o referido parcelamento.

Art. 2º - As despesas anteriormente descritas e autorizadas neste ato a serem pagos pelo município de Bom Jesus do Araguaia/MT têm caráter emergente em razão da necessidade da continuidade administrativa sendo essenciais para regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da criação e funcionamento correrão por conta de dotação Orçamentária vigente.

Art. 4º - Os recursos serão utilizados para pagamento das referidas despesas, são os de ingresso da receita estimada pela LOA, para os exercícios financeiros de 2015 e seguintes, conforme aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 5º - A autorização que se refere a presente Lei tem caráter emergencial, em razão da necessária manutenção e continuidade das atividades administrativas municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, aos 22 de outubro de 2015.

JOEL FERREIRA

Prefeito municipal